



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 - Telefax: (0xx33) 3241-1555 - CEP. 35.290-000 - Mantena - MG

PROCESSO Nº 000006/2024

DISPENSA Nº 000003/2024

CONTRATO Nº 14/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL E, DE
OUTRO LADO, COMO CONTRATADO SITE -
Soluções em Informática, Telecomunicações e
Engenharia Ltda. .**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, nº 383 - Centro - CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wanderson Ferreira da Silva, brasileiro, advogado, inscrito no CPF 006.221.476-41 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SITE - Soluções em Informática, Telecomunicações e Engenharia Ltda.**, CNPJ: 03 139 731/0001-00, estabelecida à Rua Rua Benedito Valadares, nº. 65, Bairro: Centro, na cidade de Mantena, Estado de MG, representada pela(o) Renilton Vicente de Oliveira, Socio Diretor, inscrito no CPF sob o nº: 00774087641, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo n. 000006/2024, Dispensa de Licitação nº. 000003/2024, e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de suprimentos, equipamentos de informática e serviços de manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mantena, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Lote 3			
SERVIÇOS			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: WANDERSON FERREIRA DA SILVA e RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/10C1-76B3-C34E-848E> e informe o código 10C1-76B3-C34E-848E





Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO MULTIFUNCIONAL PROXPRESS M3375FD	3,00 SERV	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM	5,00 SERV	R\$ 199,00	R\$ 995,00
MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR	8,00 SERV	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
RECARGA E LIMPEZA RECARGA DE TONER E LIMPEZA NA LIXEIRA	8,00 SERV	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
Total Lote 3	x1		R\$ 5.245,00

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.245,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais), referente ao lote 03, já incluídos os tributos, os encargos e demais ônus.

4.2. O pagamento será realizado dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva execução dos serviços/entrega do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. - São obrigações do Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) concluída a instrução do requerimento, o ente legislativo terá o prazo de 10(dez) dias uteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

i) a Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

f) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

g) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

h) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

i) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: WANDERSON FERREIRA DA SILVA e RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/10C1-76B3-C34E-848E> e informe o código 10C1-76B3-C34E-848E





Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 – Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

k) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

l) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência quando necessário;

m) conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

n) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.2. - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi ratificado;

7.3. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantivera proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitado ao máximo de 10% (dez por cento), do contrato;

2) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com amulta (art. 156, §7º).

8.5. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

2) cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

3) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.9. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.10. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

8.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

9.2. - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.3. - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.5. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.6. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.8. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.9. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.10. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.10.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mantena deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FICHA	NOMENCLATURA
00002.0103110014.001.33903000000	07	Material de Consumo
00002.0112210023.002.44905200000	17	Equipamentos e Material Permanente
00002.0112210024.004.33903900000	28	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Assinado por 2 pessoas: WANDERSON FERREIRA DA SILVA e RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/10C1-76B3-C34E-848E> e informe o código 10C1-76B3-C34E-848E





Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

12.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - É eleito o Foro da Comarca de Mantena - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mantena - MG, 24 de junho de 2024.

Wanderson Ferreira da Silva	Renilton Vicente de Oliveira
Câmara Municipal de Mantena	SITE - Soluções em Informática, Telecomunicações e Engenharia Ltda.
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10C1-76B3-C34E-848E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMARA MUNICIPAL DE MANTENA (CNPJ 21.297.635/0001-72) VIA PORTADOR WANDERSON FERREIRA DA SILVA (CPF 006.XXX.XXX-41) em 24/06/2024 13:20:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



RENILTON VICENTE DE OLIVEIRA (CPF 007.XXX.XXX-41) em 24/06/2024 14:20:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/10C1-76B3-C34E-848E>